



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 011/22 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica Nº 02/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19;

a Nota Técnica Nº 06/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 - Coronavac.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

o estoque armazenado pela CEADI de 80.600 (oitenta mil e seiscentos) doses de vacinas produzidas laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de 10 doses e frascos monodoses;

o estoque armazenado nos municípios de 311.605 (trezentos e onze mil seiscentos e cinco) doses de vacinas produzidas laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de 10 doses e frascos monodoses;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 106.470 (cento e seis quatrocentos e setenta) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, referente ao Septuagésimo Nono Informe Técnico, 81ª pauta de distribuição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Utilizar 133.240 doses da vacina produzidas laboratório CoronaVac/Butantan do estoque armazenado nos municípios para D1 de crianças na faixa etária de 06 a 11 anos;

**I** - Os municípios com estoque deverão reservar o quantitativo de D2 igual ao quantitativo utilizado para D1 conforme planilha;

**II** - Deverá retornar dos municípios ao estoque da CEADI o quantitativo de doses para D1+D2: Novo Hamburgo 17.000; Viamão 13.000, Gravataí 9.000; Sapiranga 2.400; Sapucaia do Sul 2.400;

**Art. 2º** - Distribuir entre os municípios 62.200 D1 da vacina produzidas laboratório CoronaVac/Butantan, para crianças na faixa etária de 06 a 11 anos, do estoque da CEADI (40.300 doses), e das doses dos 5 municípios elencados no Art.1º inciso II (21.900 doses);

**Art. 3º** - Recomenda-se que a vacinação das crianças de 6 a 11 anos de idade ocorra por demanda sem realizar chamamento por faixa etária;

**Art. 4º** - Distribuir para os 497 municípios as 106.470 doses da vacina Comirnaty/Pfizer para dose de reforço da população de 18 anos ou mais que completou a última dose do esquema vacinal entre 30/09 a 05/10.

**Parágrafo único** - A distribuição destas doses será mediante avaliação prévia, dos municípios, da planilha com o número de doses para atender a população apta a receber a dose de reforço.

**Art. 4º** - Distribuir 34.800 da D2 Pfizer adolescentes referente a 64ª remessa o que corresponde a 100 % dessa população.

**Art. 5º** - Orientações quanto ao uso da vacina produzida pelo laboratório Coronavac/Butantan para crianças de 06 a 11 anos, exceto imunocomprometidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**I** - Somente crianças de 6 a 17 anos poderão receber este imunizante;

**II** - **O esquema vacinal** é de duas doses com intervalo entre a primeira e a segunda dose é de 28 dias e volume da dose de 0,5 ml;

**III** - A aplicação da D1 e da D2 deverá ser do mesmo imunizante

**IV** - A vacina **NÃO DEVE SER APLICADA** em imunocomprometidos de 6 a 17 anos;

**V** - A aplicação da vacina em crianças de 5 a 11 anos de idade deverá ocorrer na presença dos pais ou responsáveis;

**VI** - Crianças de 5 anos e imunocomprometidos seguem sendo vacinados com a vacina Pfizer pediátrica;

**VII** - A prioridade é vacinar o grupo de crianças de 6 a 11 anos de idade podendo excepcionalmente iniciar a vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos **NÃO VACINADOS**;

**VIII** - A vacinação para este grupo deverá ser em ambiente específico e segregado e separado dos adultos. Não havendo disponibilidade de infraestrutura para separação, que sejam adotadas medidas para evitar erros de imunizações;

**IX** - Manter a conduta de observação das crianças de 6 a 11 anos por 20 minutos após aplicação da vacina;

**X** - Esta vacina não deve ser administrada concomitantemente, mantendo o intervalo de 15 dias entre outras vacinas do calendário vacinal;

**XI** - Não há necessidade de apresentar prescrição médica ou termo de consentimento para vacinar as crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

**Art. 6º** - Será elaborado um Informe Técnico com as especificações da vacina CoronaVac para o grupo de 6 a 17 anos de idade.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS